

Pesquisa de Atos Normativos



Nova Pesquisa



Voltar à Pesquisa

Critério de Pesquisa: (Número do ato: 1963) e (Tipo do ato: Portaria)**Documentos Encontrados:** 1**Nesta página:** 1 ~ 1**Documento 1****Link direto**

Origem	Presidência
Tipo de ato	Portaria nº 1963, de 13/01/1998
Data de publicação	Publicada no D.O.E de 15/01/98 - Pág. 23
Ementa	Estabelece condições para ocupação da garagem do Anexo I.
Status	[Revogado] Portaria Nº 2080, 20/08/1998

Portaria nº 1963, de 13/01/1998**PORTARIA Nº 1963, DE 13 DE JANEIRO DE 1998**

O JUIZ JORGE SCARTEZZINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

considerando a necessidade de estabelecer condições para o estacionamento de veículos dentro das limitações existentes, observando-se a segurança adequada à preservação do patrimônio e integridade pessoal dos usuários,

RESOLVE:

Art. 1º. Da Ocupação:

I.A ocupação da garagem se dará pela colocação dos veículos nas vagas devidamente demarcadas e, da seguinte forma:

1º andar: frota de serviço do TRF e veículos particulares dos Senhores Magistrados e do Diretor-Geral;

2º andar em diante, inclusive o 2º e 3º subsolo: demais servidores, sendo que a ocupação dar-se-á por ordem de chegada, até a lotação completa que é de 289 vagas.

II.O acesso à garagem será liberado exclusivamente para o servidor que esteja conduzindo o veículo cadastrado,e com os seguintes dados do servidor: nome, registro funcional e ramal.

III.O controle de acesso será efetuado por sistema informatizado, através da placa do veículo devidamente cadastrado.

IV.Caso o servidor se utilize de outros veículos haverá necessidade de tantos cadastros quantas forem as placas.

V.O sistema controla a quantidade de veículos dentro da garagem e o Agente de Segurança informará ao servidor quando a lotação estiver esgotada.

Art. 2º. Do Horário:

I.Entrada a partir das 6:00 horas e saída até as 22:00 horas, impreterivelmente.

II.Para que sejam tomadas as providências de segurança, a saída de veículos no período das 6:00 às 17 horas deverá ser comunicada pessoalmente pelo servidor ao Agente de Segurança, na cabine de entrada ou no 8º andar do Prédio da Garagem.

III.Após as 17 horas será liberada a saída de veículos de todos os pavimentos e a entrada será restrita a casos excepcionais.

IV.Os veículos deverão circular com a velocidade máxima de 5 km/h.

Art. 3º. Quando for necessário o pernoite do veículo na garagem, o servidor deve se dirigir à Divisão de Vigilância, Segurança e Portaria (DIVI) para preencher o formulário próprio.

Art. 4º. Fica vedada a permanência de pessoas no interior dos veículos estacionados na garagem.

Art. 5º. A observância do disposto nesta Portaria será da Divisão de Vigilância, Segurança e Portaria, que informará a Secretaria de Administração sobre qualquer descumprimento deste regulamento.

Art. 6º. Caberá ao Diretor-Geral baixar, se necessário, Ordem de Serviço para regulamentar o assunto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Jorge Scartezzini

Presidente



Nova Pesquisa



Voltar à Pesquisa